

**CONTRATO Nº 007/2022/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021/SEMED**

PUBLICADO E AFIIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em: 11/01/2022

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

*Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, do outro, a empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 014/2021/SEMED/NS SOCORRO.*

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0010-49, com sede na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a Srª. **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, Portadora da Cédula RG nº 382.025 SSP/SE e inscrita no CNPF nº 138.657.495-34; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **ZUMED COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.345.634/0001-62, com sede na Rua A, Nº 24, LOTE 07 QUADRA B, LOT Antonio Prado CEP 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, neste ato representada por **CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA** brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº 2025420, inscrito no CNPF/MF sob nº 549.652.921-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 014/2021/SEMED/NS SOCORRO, têm entre si, ajustado o presente contrato com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nº 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO(art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA ASSISTIVA DE ADQUAÇÃO POSTURAL E AUXÍLIO DE MOBILIDADE - A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAEE) ASSISTIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2021/SEMED/NS SOCORRO e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO(art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 1.962,92** (um mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) conforme, preços constantes da proposta de preços.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo

CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120

Assinado de forma digital por CLEUMAR
GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.01.12 13:25:01 -03'00'

desta SEMED, nos moldes previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAVIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2104 – Programa Salário Educação – SAE;

2469 – Manutenção da Educação especial;

2131 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE DE RECURSOS:

1111.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação;

1113.0000 – Transferência do FUNDEB 40%;

1120.0000 - Transferência do Salário Educação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A contratada obriga-se a:

a) A futura Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes, e ainda efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, no qual constarão as indicações referentes à: marca modelo, procedência, material empregado, e prazo de garantia ou validade;

b) O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de materiais de consumo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto nº 114, de 05 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao

CLEUMAR GONCALVES DE
GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
OLIVEIRA:54965292120

Assinado de forma digital por CLEUMAR
GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.01.12 13:25:23 -03'00'

faturamento;

c) Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais objeto deste termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

d) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

e) Não ter sido declarada suspensão de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro, ou inidônea pela Administração Pública;

f) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;

g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar da notificação à futura contratada, que se dará em até 02 (dois) dias contados do recebimento dos materiais, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o objeto com avarias ou defeitos.

7.2. A contratante obrigar-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais de consumo entregues provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído;

d) Acompanhar a entrega dos materiais para o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designada;

e) A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento dos materiais solicitados por meio de Ordem de Fornecimento, e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. Os materiais solicitados, quando contratados, serão entregues de **forma integral**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, qual se responsabilizará pela distribuição desses materiais junto às creches contempladas e demais unidades de ensino, conforme quantitativo estipulado pelo Departamento de Planejamento, Avaliação e Convênios informado no Anexo I deste Termo;

8.3. Os materiais permanentes deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação nacional ou importada, bem como estar em perfeitas condições de uso e não possuir qualquer tipo de violação e sem qualquer ocorrência que demonstre incompatibilidade com cada produto;

8.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até

CLEUMAR GONCALVES
DE
OLIVEIRA:54965292120
Assinado de forma digital por
CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.01.12 13:26:52 -03'00'

20 (vinte) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.5. O recebimento definitivo no prazo de até **20 (vinte) dias** dos itens, não exclui a responsabilidade da futura Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

9.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

CLEUMAR GONCALVES
DE
OLIVEIRA:54965292120
Assinado de forma digital por
CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Data: 2022.01.12 13:27:11 -03'00'

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES(Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Assinado de forma digital por
CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.01.12 13:27:26
-03'00"

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela Secretária Municipal da educação ou servidor(es) designado(s) pelo secretário, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

Assinado de forma digital por
CLEUMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.01.12 13:27:41 -03'00'

ZUMED COMERCIAL LTDA

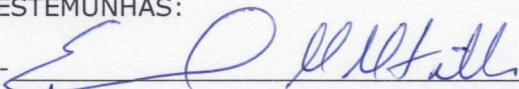
CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Representante legal

Empresa

TESTEMUNHAS:

I -



CPF

000.593.835-09

II -

Maria José dos Santos Filha

CPF

037.720.593-89